

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº. 004/2017**

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>21209.000378/2016-12</b>
<b>Tipo de Licitação:</b>	<b>Menor Preço Global</b>
<b>Data da Abertura:</b>	<b>10/04/2017</b>
<b>Horário Abertura:</b>	<b>09:00HS</b>
<b>Local:</b>	<b>www.comprasnet.gov.br</b>

**APRESENTAÇÃO**

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na pessoa do Pregoeiro designado pela ATO SUREG-GO nº 0038, de 03/05/2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, MENOR PREÇO GLOBAL.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar 123, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e anexos e ainda, caso aplicável, o Dec. Lei Nº 4.852/1997 Art. 4º § 1º Inc. II, do Estado de Goiás.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 10/04/2017**

**HORÁRIO: 09:00hs (horário de BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 135.141**

**1 DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados nos imóveis da CONAB, onde encontram-se instaladas a SEDE da Superintendência Regional de Goiás, Unidades Armazenadoras jurisdicionadas e Centro de Treinamento, listadas no subitem 5.1 do Termo de Referência, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CONAB/SUREG-GO, contemplando a composição, de acordo com as condições e especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital:

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e

2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

2.1.3 Possuam autorização para funcionamento no Estado de Goiás.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB suspenso;

2.2.4 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5 estrangeiras que não funcionem legalmente no País; e

2.2.6 que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas, por meio de um único representante.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), **até o horário limite de início da sessão pública**, horário de Brasília - DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.1.1 **Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4.º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).**
- 4.1.2 **Aberta a sessão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e ainda assinalar todas as declarações constantes no Sistema Comprasnet.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item e informando seu valor.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo de proposta disponibilizado pelo sistema eletrônico.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a este ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicional à CONAB.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e ainda será desclassificada a Licitante que deixar de responder ao Pregoeiro as consultas formuladas na fase de habilitação e renegociação no CHAT feitas pelo mesmo no prazo máximo de 10 minutos após aberto o mesmo para a sua resposta, prejudicando assim o andamento da Sessão;

- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, porém, havendo necessidade de comprovações de informações estas serão solicitadas e serão objetos de desclassificação em caso negativo;

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 5.1 **A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na página [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 6.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se o serviço cotado está adequado às especificações contidas neste Edital e seu Termo de Referência.
- 6.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos ou com valores que contenham erro material, a qual não passará para a fase de lances.
- 6.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 6.5 A aceitação da proposta ainda está sujeita à regularidade da habilitação no SICAF;

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4. Lances de mesmo valor, serão registrados no Sistema porém prevalecerá aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar no mesmo, não será considerado como fato para manifestação e interposição de recursos;
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro.
- 7.6.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após, transcorrerá um período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo mesmo, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 **Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.**

**7.7.1 os lances enviados em desacordo com o subitem 7.7 serão descartados automaticamente pelo sistema.**

## **8. DA DESCONEXÃO**

8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.4.1 **Como critério de aceitabilidade do preço proposto o parâmetro será o valor global estimado pela Administração com base no disposto no item 20 - DO PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; cujo lance não deverá ser inferior ao percentual da diferença;

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

- III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou da empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
  - V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.7 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.7.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta será convocada para encaminhar, no prazo máximo de 4(quatro) horas, via sistema, no campo “Anexo de Proposta” ou, caso haja algum problema devidamente comprovado de conexão com o *sítio do [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)*, por e-mail: [edinaldo.oliveira@conab.gov.br](mailto:edinaldo.oliveira@conab.gov.br) ou por meio do fax nº (62)3269.7458, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60(sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, a documentação complementar, aquelas que não estão inseridas no SICAF e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada das planilhas de custo e formação de preços, atualizadas com lance final ofertado/negociado, conforme disposições deste Edital e seus Anexos.
- 9.8.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 9.9 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora da melhor oferta, será convocada para comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº (62)3269.7458 ou no e-mail [edinaldo.oliveira@conab.gov.br](mailto:edinaldo.oliveira@conab.gov.br) e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8 e 9.9 deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho

- fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação **não estejam** contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax pelo nº (62) 3269.7458 ou pelo e-mail edinaldo.oliveira@conab.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos, sendo que estes obrigatoriamente devem ser da vencedora, matriz ou filial, exceto os que obrigatoriamente só são expedidos apenas para a matriz a seguir relacionados, relativos à(s):
- 10.3.1 **Habilitação Jurídica:**
- no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
  - ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
  - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **10.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho -TST e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, CNDT;**

10.3.2.1 as microempresas ou as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do(s) item(ns) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 28 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

### 10.3.3 Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Total

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

SG = -----  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo  
Ativo Circulante

LC = -----  
Passivo Circulante

- d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### 10.3.4 **Qualificação Técnica:**

- 10.3.4.1 No mínimo, 2 (dois) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Edital em no mínimo 50% do objeto desta licitação devidamente registrados ou averbados no fiscalizador da atividade.
- 10.3.4.2 Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983 e Portaria DG/DPF n.º 992, de 25/10/1995, e alterações posteriores;
- 10.3.4.3 Renovação/Revisão anual do Alvará de Funcionamento de que trata o item anterior, em conformidade com o § 7.º do art. 32 do Decreto n.º 89.056/1983, alterado pelo Decreto n.º 1.592/1995;
- 10.3.4.4 Certificado de Segurança Atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 992, de 25/10/1995, e alterações posteriores;
- 10.3.4.5 Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado de Goiás;
- 10.3.4.6 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONAB uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 992, de 25/10/1995, e alterações posteriores;
- 10.3.4.7 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONAB uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que

serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria n.º 992, de 25/10/1995, a alterações posteriores;

10.3.4.8 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Goiânia-GO. ou Região Metropolitana desta, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

10.3.4.9 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à CONAB, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da CONAB e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados, após o devido processo legal.

10.3.4.10 Cópia(s) de atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos devidamente registrados nos Órgãos de Fiscalização da categoria que comprove(m) que o **licitante** possui capacitação técnica na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto desta licitação em no mínimo 50% do objeto deste Pregão Eletrônico;

10.3.4.10.1 Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**10.3.5 Declarações a serem enviadas via sistema:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso; e
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1 e 10.3.2, **exceto a certidão constante na alínea “e” do subitem 10.3.2.**

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial e obrigatoriamente da participante – filial ou matriz;

**Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

## **11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

11.1 Para assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para abertura da sessão pública.

12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.3 **As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis, na SEDE da CONAB, sito à Av. Meia Ponte n.º 2.748, Setor Santa Geneveva, Goiânia – Goiás.**

12.1.4 As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético **ou** através do endereço eletrônico [edinaldo.oliveira@conab.gov.br](mailto:edinaldo.oliveira@conab.gov.br), face à obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida.

## **13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

13.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, 03 (três) dias úteis anteriores à data e horário fixados para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [edinaldo.oliveira@conab.gov.br](mailto:edinaldo.oliveira@conab.gov.br)

13.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e das demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da CONAB ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br), opção: "Licitações"), e no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

13.1.2 Os pedidos de esclarecimentos encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após às 18 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

#### **14. DOS RECURSOS**

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata **e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra - razões em igual período, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica objetivamente o fato e/ou o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 18 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 14.7 **Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SEDE da SUREG/GO, Av. Meia Ponte n.º 2.748, Setor Santa Geneveva, Goiânia-Goiás, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.**
- 14.8 A Licitante que manifestar intenção de recursos e não o concretizar ou não o fundamentar, apresentando comprovação para suas alegações apenas com o intenção retardar ou prejudicar o andamento do Pregão, poderá sofrer sanções da Administração;

#### **15. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

- 15.1 A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e IN/SLTI nº 05/2009, bem como, em seu Anexo VI, a qual envolve a alocação, pela contratada, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada para:
- 15.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 15.1.2 Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 15.1.3 Colaborar com as Polícias Civil e Militar de Goiás e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação

<b>CONAB - SUREG/GO</b>		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

- 15.1.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- 15.1.5 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 15.1.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 15.1.7 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 15.1.8 Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 15.1.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- 15.1.10 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 15.1.11 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 15.1.12 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 15.1.13 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 15.1.14 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 15.1.15 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado **ver composição dos uniformes no subitem 23.1.6 deste Edital**, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 15.1.16 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 15.1.17 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

15.1.18 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

## **16. LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 Os serviços serão executados nas instalações da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, conforme estabelecido no item **5 . LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **17. MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

17.1 A prestação dos serviços objeto deste Edital deverá ser iniciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONAB, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

17.2 Os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados no item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17.3 Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo seu Encarregado, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.

## **18. DO PISO SALARIAL VIGENTE, FIXADO PARA AS CATEGORIAS**

18.1 Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos nas Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE, firmadas entre os seguintes Sindicatos:

a) Vigilantes: Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Estado de Goiás e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Goiás; e

18.1.1 Segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, o salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

a) sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

b) salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos na letra "a";

- 18.1.2 Na hipótese da letra “b” do subitem **18.1.1**, a licitante deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, todos os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria/profissional.
- 18.1.3 A não apresentação dos documentos/informações citados no subitem **18.1.2** poderá resultar na desclassificação da proposta.

## **19. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

- 19.1 O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no ANEXO II do Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, e Portaria Normativa /SLTI nº 07/2011.
- 19.2 A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
- 19.3 No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços a licitante deverá observar as orientações/informações referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CONAB. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no ANEXO II do Termo de Referência.
- 19.3.1 A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 19.4 A CONAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 19.4.1 A inobservância do prazo fixado pela CONAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 19.4.2 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

## **20. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 20.1 A licitante deverá preencher, além da “Planilha de Custos e Formação de Preços”, o Anexo II - E - “Complemento dos Serviços de Vigilância” do Termo de Referência, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para cada categoria/profissional.

- 20.2 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 20.2.1 Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.
- 20.2.2 O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 20.2.3 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2.3.1 O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.
- 20.2.3.2 Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 20.3 O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de obra).
- 20.3.1 Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for ciente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.
- 20.3.2 A não apresentação dos documentos citados no subitem **20.3.1** poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 20.4 Não há previsão de horas extras para os cargos previstos neste Edital e no Termo de Referência.
- 20.5 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações.
- 20.5.1 A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual

inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CONAB, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

- 20.6 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 20.6.1 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).
- 20.7 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 20.8 Os valores máximos para a contratação são os que estão estabelecidos para o Estado de Goiás na Portaria nº 07/2015 do MPDG.

## **21. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 21.1 A contratação dos serviços objeto deste Edital dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, pelo menor preço global para a prestação de serviços (**com base no Preço Mensal por Posto**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação para a celebração do mesmo, e conforme Minuta de Contrato fornecida juntamente com este Edital de Licitação, Anexo II.
- 21.2 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 21.3 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 21.4 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008 e alterações, a CONTRATADA enquadrada neste artigo, não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.4.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

- 21.4.2 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.
- 21.5 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da UNIÃO ou da própria CONAB, enquanto perdurarem os efeitos.

## **22. RESPONSABILIDADES DA CONAB.**

- 22.1 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 22.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 22.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- 22.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 22.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 22.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 22.7 Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.
- 22.8 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 22.9 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONAB, para a prestação do serviço.
- 22.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 22.11 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.
- 22.12 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 22.13 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **23. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 23.1 Além das atividades listadas no item 15 deste Edital caberá, ainda, à CONTRATADA:

- 23.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 23.1.2 Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 23.1.3 Disponibilizar a mão de obra na categoria profissional de Vigilante com escolaridade de Ensino médio completo, Curso de Formação de Vigilante, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 23.1.4 Alocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 23.1.4.1 A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação da CONAB, por meio do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional do SETAD, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.
- 23.1.5 Providenciar que seus contratados estejam uniformizados (ver subitem **23.1.6** abaixo) e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONAB;
- 23.1.6 Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente:
- ^ calças ou saias, conforme o caso;
  - ^ blusas de mangas curtas e/ou camisas de mangas compridas; .
  - ^ cintos de nylon;
  - ^ sapatos ou coturnos;
  - ^ quepes com emblema;
  - ^ meias;
  - ^ jaqueta de frio ou japonsa;
  - ^ capa de chuva;
  - ^ crachás;
  - ^ revólver e munição calibre 38;

- ^ cinto com coldre e baleiro;
- ^ distintivo tipo broche;
- ^ livro de ocorrência (tipo ata) com páginas numeradas e caneta;
- ^ cassetete;
- ^ porta cassetete;
- ^ apito;
- ^ cordão de apito;
- ^ lanterna de 3 pilhas, ou baterias recarregáveis;
- ^ pilhas ou baterias recarregáveis (reserva) para lanterna;

23.1.7 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONAB ou para os empregados;

23.1.7.1 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

23.1.8 Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

- a) Nota Fiscal/Fatura por Posto de Serviço.
- b) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, exceto os pagos através de contracheque, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

- i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 23.1.9 Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 23.1.10 Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 23.1.11 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 23.1.11.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONAB, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do subitem **27.1.1** deste Edital.
- 23.1.12 Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- 23.1.13 Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 23.1.14 Notificar a CONAB, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- 23.1.15 Destacar Encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, promovendo o controle da frequência e assiduidade dos vigilantes, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 23.1.15.1 O Encarregado definirá os horários de intervalos para refeição dos vigilantes, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.
- 23.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONAB;
- 23.1.17 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONAB;
- 23.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- 23.1.19 Apresentar à CONAB a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 23.1.20 Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedente criminal", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da CONAB;
- 23.1.21 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONAB;
- 23.1.22 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONAB, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 23.1.23 Entregar mensalmente à CONAB a escala de trabalho dos empregados;
- 23.1.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 23.1.25 Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;
- 23.1.26 Apresentar à CONAB a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância;
- 23.1.27 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
  - 23.1.27.1 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 23.1.28 Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 23.1.29 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 23.1.30 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 23.1.31 Instruir seu Encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 23.1.32 O Supervisor da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h), ocasião na qual encaminharão ao Fiscal do Contrato o relatório da inspeção;
- 23.1.33 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 23.1.34 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 23.1.35 Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONAB possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 23.1.36 Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;
- 23.1.37 Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Edital em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;
- 23.1.38 Apresentar o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Estado de Goiás;
- 23.1.39 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como, as ocorrências nos Postos de serviço;
- 23.1.40 O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pela CONAB a qualquer tempo.
- 23.1.41 A frequência dos vigilantes deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico.
- 23.1.42 O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da CONAB, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços.
- 23.1.43 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto deste Edital;
- 23.1.44 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 23.1.45 Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:

- a) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;
  - b) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
  - c) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
  - d) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
  - e) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
  - f) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;
  - g) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;
  - h) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda; e
  - i) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONAB, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor da CONAB.
- 23.1.46 Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;
- 23.1.47 Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante Pública, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal.
- 13.1.48 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 23.2 Para os fins do disposto neste Edital, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 13.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## **24. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

- 24.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 24.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 24.2.1 Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 24.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 24.4 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONAB, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário)
- 24.4.1 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 24.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 24.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 24.5.2 A CONAB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

## **25. DA GARANTIA**

- 25.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.
- 25.2 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 25.2.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas

trabalhistas diretamente pela CONAB, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

- 25.3 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.
- 25.4 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do subitem **28.2** deste Edital, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

## **26. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 26.1 A CONAB designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 26.2 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.
- 26.3 A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 26.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 26.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.
- 26.6 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.
- 26.7 A CONAB fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem **23.1.8** deste Edital, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.
- 26.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONAB, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 26.9 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 26.10 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Edital e no Termo de Referência.
- 26.11 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do subitem 18.2 deste Edital;
- 26.12 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do subitem **28.2** deste Edital;
- 26.13 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

## **27. DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS**

- 27.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.
- 27.1.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONAB, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do subitem **28.2** deste Edital;
- 27.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONAB, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 27.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem **23.1.8** deste Edital.
- 27.2.2 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” e “f” do subitem **28.2** deste Edital.
- 27.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 27.1** até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- AF = [(1 + IPCA/100)<sup>N/30</sup> - 1] x VP, onde:**  
**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;  
**AF** = Atualização financeira;  
**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

- 27.4 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONAB depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
  - parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
  - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
  - o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 27.5 A CONAB, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
- 27.6 A CONAB, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 27.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 27.8 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
- 27.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
  - 27.8.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **28. DAS SANÇÕES**

- 28.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONAB e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 28.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
  - b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
  - c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
  - d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
  - e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem **23.1.8** deste Edital;
  - f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem **23.1.8** deste Edital;
  - g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 28.3 A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 28.4 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 28.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

- 28.5.1 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 28.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 28.7 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **29. DA VISTORIA**

- 29.1 Os licitantes interessados em participar da licitação deverão proceder rigorosa vistoria **obrigatória** nos locais onde serão executados os serviços, ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no ANEXO III (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA) do Termo de Referência, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso IV, do art. 19, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.
- 29.2 A vistoria deverá ser previamente agendada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h, junto à SETAD – SETOR ADMINISTRATIVO da CONAB - SUREG-GO, pelos telefones (62) 3269.7459, devendo ser efetivada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 29.3 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## **30. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 30.1 As despesas para contratação correrão por meio do orçamento de 2013 - PTRES Nº: 086352 - Natureza de Despesa: 33.90.37 - Fonte: 0250 – PI: ADMINISTRAR - UNIDADE

## **31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 31.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 31.2 Fica assegurado a CONAB o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 31.3 A CONAB poderá cancelar de pleno direito o contrato que vier a ser emitido em decorrência desta licitação, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando este:

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
  - b) for envolvido em escândalo público e notório;
  - c) quebrar o sigilo profissional;
  - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela CONAB; e
  - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 31.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 31.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 31.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.7 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CONAB comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 31.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 31.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 31.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis os aproveitamentos do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 31.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 31.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 31.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 31.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/05, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 31.16 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 31.17 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

31.18 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br). O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro o Sr. Edinaldo Lázaro de Oliveira, na SEDE da SUREG/GO, sito à Av. Meia Ponte n.º 2748, Setor Santa Genoveva, Goiânia Goiás mediante pagamento via GRU para cobrir os custos de impressão;

31.19 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência e seus anexos;
- b) **Anexo II** - Minuta de Contrato;

**Goiânia(GO, 23 de Março de 2017**

**EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA**  
**Pregoeiro**

## **ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 04 /2017**

### **TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

#### **1. OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância ostensiva patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados nos imóveis da CONAB, onde encontram-se instaladas a SEDE da Superintendência Regional de Goiás, Unidades Armazenadoras jurisdicionadas e Centro de Treinamento, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CONAB/SUREG-GO.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO**

- 2.1 Atender às necessidades dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança das instalações da Companhia Nacional de Abastecimento, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e assegurar a integridade física dos servidores e das autoridades que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam, nas instalações da CONAB, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho conforme relação descrita no item 5;

#### **3. FUNDAMENTO LEGAL (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

- 3.1 As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:
- Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
  - Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; e Decreto nº 5.450, de 31/5/2005;
  - Subsidiariamente às Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
  - Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 e alterações;
  - Decreto nº 2.271, de 07/07/1997;
  - Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, e suas alterações( IN SLTI/MP nº 3, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 4, de 11/11/2009 e IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009);
  - Portaria SLTI/MP nº 17, de 27/03/2012;
  - Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983;
  - Portaria DG/DPF n.º 992, de 25/10/1995, com as alterações posteriores; e Portaria DG/DPF n.º 387, de 28/08/2006, que altera e consolida as normas de segurança privada;

- Fundamentar os cálculos da “PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS”, em conformidade com a Legislação vigente; e
- Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

3.2 Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

4.1 A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e IN/SLTI nº 05/2009, bem como, em seu Anexo VI, a qual envolve a alocação, pela contratada, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada para:

- 4.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.1.2 Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 4.1.3 Colaborar com as Polícias Civil e Militar do Estado de Goiás e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 4.1.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- 4.1.5 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 4.1.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 4.1.7 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 4.1.8 Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 4.1.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

- 4.1.10 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 4.1.11 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 4.1.12 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 4.1.13 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 4.1.14 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 4.1.15 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado (ver composição dos uniformes no subitem **13.1.6**), barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 4.1.16 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4.1.17 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 4.1.18 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

## 5. LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 **Superintendência Regional** - Av. Meia Ponte n.º 2748 – Setor Santa Genoveva, Goiânia-Goiás – 01 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas;

**UA/Goiânia e Centro de Treinamento** - Av. Professor Venerando de Freitas Borges, n.º 150 – Setor Jaó, Goiânia-Goiás – 02 postos, 01 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas;

**UA/Itapuranga** – Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, s/n.º - Itapuranga-Goiás, 01 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas;

**UA/Palmeiras de Goiás** – Rua Ceará s/n.º Quadra 41 Lote 01 – Setor de Aeroporto – Palmeiras de Goiás, 01 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas;

**UA/Paraúna** – Rodovia GO-320, km 02 – Fazenda São José – Paraúna-Goiás, 01 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas;

**UA/Pontalina** – Setor Industrial s/n.º - Pontalina - Goiás, 01 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas;

**UA/Porteirão** – Rua Rio dos Bois, s/n.º - Porteirão-Goiás, 01 posto diurno e 1 posto

noturno - 24 horas;

**UA/Rio Verde** – Rodovia BR-452, km 01, s/n.º - Setor Industrial – Rio Verde-Goiás, 01 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas;

**UA/Santa Helena de Goiás** – Chácara Alagoas Campo Alegre s/n.º, Vila Petrolina – Santa Helena de Goiás, 01 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas;

**UA/São Luís de Montes Belos** – Rua Rio da Prata, n.º 1804 – São Luís de Montes Belos-Goiás, 01 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas;

5.1.2 Metas físicas, quantitativos, turnos, horários/escalas, periodicidade, valores estimados e identificação dos postos de vigilância armada, com vistas às adjacências.

5.1.2.1 Planilha básica de custos. O custo por posto foi baseado na Portaria MPOG/SLTI N° 17, de 27 de março de 2012:

5.1.2.3 DOS EPI'S E VIGILANTES – Os equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados, estão inclusos na tabela de Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2012, constante da Portaria n° 17, de 27 de março de 2012.

## **6. MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

6.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONAB, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

6.2 Os serviços de vigilância armada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados no item 5 deste Termo de Referência.

6.3 Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos;

## **7. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

7.1 As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnica os seguintes documentos:

7.1.1 No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

7.1.2 Declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos de habilitação em processo licitatório e declaração que não emprega mão-de-

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

- obra infantil (Lei nº 9.854, de 27/10/1999, Decreto nº 4.358/2002 e Art. 7º, Inciso XXXIII, Constituição Federal);
- 7.1.3 Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983 e Portaria DG/DPF n.º 992, de 25/10/1995, e alterações posteriores;
- 7.1.4 Renovação/Revisão anual do Alvará de Funcionamento de que trata o item anterior, em conformidade com o § 7.º do art. 32 do Decreto n.º 89.056/1983, alterado pelo Decreto n.º 1.592/1995;
- 7.1.5 Certificado de Segurança Atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 992, de 25/10/1995, e alterações posteriores;
- 7.1.6 Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado de Goiás e possuir sede ou base operacional, preferencialmente no município de Goiânia, sob pena de rescisão contratual;
- 7.1.7 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONAB uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 992, de 25/10/1995, e alterações posteriores;
- 7.1.8 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONAB uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria n.º 992, de 25/10/1995, a alterações posteriores;
- 7.1.9 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Goiânia-GO., sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;
- 7.1.10 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à CONAB, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da CONAB e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados, após o devido processo legal.
- 7.1.11 Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o **licitante** possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto desta licitação;

7.1.11.1 Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

## **8. DO PISO SALARIAL VIGENTE, FIXADO PARA AS CATEGORIAS**

8.1 Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos nas Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE, firmadas entre os seguintes Sindicatos:

- a) Vigilantes: Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (SINDESP/GO) e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Goiás (SINDESV/GO); e
- b) Encarregado: Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (SINDESP/GO) e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Goiás (SINDESV/GO).

8.1.1 Segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, o salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

- a) sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos na letra “a”;

8.1.2 Na hipótese da letra “b” do subitem 8.1.1, a licitante deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, todos os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria/profissional.

8.1.3 A não apresentação dos documentos/informações citados no subitem 8.1.2 poderá resultar na desclassificação da proposta.

## **9. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

9.1 O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no ANEXO II deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, e Portaria Normativa /SLTI nº 07/2011.

9.2 A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

9.3 No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CONAB. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no ANEXO II, deste Termo de Referência.

- 9.3.1 A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 9.4 A CONAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 9.4.1 A inobservância do prazo fixado pela CONAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 9.4.2 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 10.1 A licitante deverá preencher, além da “Planilha de Custos e Formação de Preços”, o Anexo II - E - “Complemento dos Serviços de Vigilância”, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para cada categoria/profissional.
- 10.2 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 10.2.1 Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.
- 10.2.2 O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 10.2.3 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2.3.1 O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.
- 10.2.3.2 Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que

favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

10.3 O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de obra).

10.3.1 Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for ciente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

10.3.2 A não apresentação dos documentos citados no subitem 10.3.1 poderá resultar na desclassificação da proposta.

10.4 Não há previsão de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência.

10.5 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações.

10.5.1 A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CONAB, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

10.6 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

10.6.1 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

10.7 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **11. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, pelo menor preço global para a prestação de serviços (com base no Preço Mensal por

Posto), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação para a celebração do mesmo, e conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.

- 11.2 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 11.3 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONAB, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 11.4 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.
- 11.4.2 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.
- 11.5 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da UNIÃO ou da própria CONAB, enquanto perdurarem os efeitos.

## **12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 12.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- 12.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 12.5 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 12.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

- 12.7 Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 12.8 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 12.9 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONAB, para a prestação do serviço.
- 12.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 12.11 Suspende o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.
- 12.12 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 12.13 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 13.1 Além das atividades listadas no item 4 deste Termo de Referência caberá, ainda, à CONTRATADA:
  - 13.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 13.1.2 Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
  - 13.1.3 Disponibilizar a mão-de-obra na categoria profissional de Vigilante com escolaridade de Ensino médio completo, Curso de Formação de Vigilante, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
  - 13.1.4 Alocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão-de-obra nos respectivos Postos de Vigilância, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
    - 13.1.4.1 A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação da GEFAD – GERENCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, por meio do Setad.. Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo.

Recebido e aceito o profissional pela SUPAD, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.

- 13.1.5 Providenciar que seus contratados estejam uniformizados (ver subitem **13.1.6** abaixo) e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONAB;
- 13.1.6 Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente:
- △ calças ou saias, conforme o caso;
  - △ blusas de mangas curtas e/ou camisas de mangas compridas; .
  - △ cintos de nylon;
  - △ sapatos ou coturnos;
  - △ quepes com emblema;
  - △ meias;
  - △ jaqueta de frio ou japonsa;
  - △ capa de chuva;
  - △ crachás;
  - △ revólver e munição calibre 38;
  - △ cinto com coldre e baleiro;
  - △ distintivo tipo broche;
  - △ livro de ocorrência, (tipo ata) com páginas numeradas e caneta;
  - △ cassetete;
  - △ porta cassetete;
  - △ apito;
  - △ cordão de apito;
  - △ lanterna de 3 pilhas, ou baterias recarregáveis;
  - △ pilhas ou baterias recarregáveis (reserva) para lanterna;
- 13.1.7 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONAB ou para os empregados;
- 13.1.7.1 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 13.1.8 Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
- a) Nota Fiscal/Fatura;
  - b) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

- c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.1.9 Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

13.1.10 Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

13.1.11 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

13.1.11.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONAB, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do subitem 18.2 deste Termo de Referência.

13.1.12 Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;

13.1.13 Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

- 13.1.14 Notificar a CONAB, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;
- 13.1.15 Destacar Encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, promovendo o controle da frequência e assiduidade dos vigilantes, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 13.1.15.1 Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.
- 13.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONAB;
- 13.1.17 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONAB;
- 13.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 13.1.19 Apresentar à CONAB a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 13.1.20 Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedente criminal", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da CONAB;
- 13.1.21 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONAB;
- 13.1.22 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONAB ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONAB, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.23 Entregar mensalmente à CONAB a escala de trabalho dos empregados;
- 13.1.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 13.1.25 Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;

- 13.1.26 Apresentar à CONAB a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância;
- 13.1.27 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- 13.1.27.1 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 13.1.28 Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 13.1.29 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 13.1.30 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 13.1.31 Instruir seu Encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 13.1.32 O Supervisor da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h), ocasião na qual encaminharão ao Fiscal do Contrato o relatório da inspeção;
- 13.1.33 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 13.1.34 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 13.1.35 Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONAB possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 13.1.36 Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;
- 13.1.37 Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;
- 13.1.38 Apresentar o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Estado de Goiás;

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

- 13.1.39 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como, as ocorrências nos Postos de serviço;
- 13.1.40 O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pela CONAB a qualquer tempo.
- 13.1.41 A frequência dos vigilantes deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico.
- 13.1.42 O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da CONAB, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços.
- 13.1.43 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência;
- 13.1.44 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 13.1.45 Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:
- Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;
  - Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
  - Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
  - Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
  - Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
  - Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;
  - Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos; e
  - Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

- l) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONAB, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor da CONAB.
- 13.1.46 Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;
- 13.1.47 Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante Pública, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal.
- 13.1.48 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.2 Para os fins do disposto neste Termo de Referência, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 13.2.1** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## **14 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 14.2.1 Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 14.2.1.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 14.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 14.4 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONAB, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário)
- 14.4.1 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

- 14.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 14.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 14.5.2 A CONAB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

## **15 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 15.2 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;
- 15.3 A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 15.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;
- 15.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB;
- 15.6 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.
- 15.7 A CONAB fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem 13.1.8 deste Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.
- 15.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONAB, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.9 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.10 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 15.11 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas

das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do subitem 18.2 deste Termo de Referência;

15.12 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do subitem 18.2 deste Termo de Referência;

15.13 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

## **16. DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS**

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.

16.1.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONAB, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do subitem 18.2 deste Termo de Referência;

16.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONAB, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

16.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 13.1.8 deste Termo de Referência.

16.2.2 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” e “f” do subitem 18.2 deste Termo de Referência.

16.3 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONAB depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
  - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
  - e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 16.4 A CONAB, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
- 16.5 A CONAB, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.7 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
- 16.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
  - 16.7.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17. DAS SANÇÕES**
- 17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONAB e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
  - b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras

sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

- c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
  - d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
  - e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem **13.1.8** deste Termo de Referência;
  - f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem **13.1.8** deste Termo de Referência;
  - g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 17.3 A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.4 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 17.5.1 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 17.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 17.7 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. DA VISTORIA**

- 18.1 Os licitantes interessados em participar da licitação deverão proceder rigorosa vistoria **obrigatória** nos locais onde serão executados os serviços, ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no ANEXO III (MODELO

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA) deste Termo de Referência, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso IV, do art. 19, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

- 18.2 A vistoria deverá ser previamente agendada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h, junto à CONAB, pelos telefones (62) 3269.7453, com o Sr. João Nunes de Oliveira, devendo ser efetivada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 18.3 A realização da vistoria é obrigatória e não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, vistoria e alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## 19. DO PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

- 19.1 Em conformidade com os critérios dispostos nos artigos 49 a 51, da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02/2008, e considerando os VALORES LIMITES fixados na Portaria MPOG de 19/05/2016, ficam estabelecidos os seguintes PREÇOS MENSAIS MÁXIMOS DE CADA POSTO DE VIGILÂNCIA para a elaboração das propostas, conforme quadro a seguir:

GO.	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO
VALOR (r\$)	9.883,19	13.018,30

Obs. 1: Cada Posto de Trabalho de Vigilância Armada de 12x36h será composto de 02 (dois) vigilantes trabalhando 12 x 36 horas de segunda-feira a domingo.

## 20. PERÍODO DE EXECUÇÃO

- 20.1 Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, prorrogáveis** nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sua duração ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e ainda a manutenção das condições habilitatórias;

## 21. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO SIASG

21.1 Código do serviço no CATSER: 24015 (Vigilância Armada)

**22** O valor estimado do contrato, foi baseado na portaria MPOG/SLTI nº 07, de 27 de março de 201, nas quantidades, tipos de postos, especificações e equipamentos aqui estabelecidos, chegou-se ao valor total global anual de **R\$ 3.023,996,68(Três milhões, vinte e três mil, novecentos noventa e seis mil, e sessenta e oito centavos)**

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1 Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos, os quais constam deste Termo de Referência:
- ANEXO I - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
  - ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
  - ANEXO III - DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO PERMITIDO PARA VIGILÂNCIA ARMADA.**

**ANEXO I (A, B e C) – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – PORT. 07/2011 MPOG/SLTI - ESTA PLANILHA DEVERÁ SER PREENCHIDA NESTA DISPOSIÇÃO E COM ESSAS RUBRICAS E ENCAMINHADA ELETRONICAMENTE, MEDIANTE CONVOCAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

**Posto de Vigilantes – Local da Prestação :**

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar

Nota (1) - Esta Tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Anexo II-A**

MÃO-DE-OBRA

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Dados complementares para composição dos custos referente a mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com categorias distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**Nota:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Descanso Semanal Remunerado	
I	Outros (especificar)	

<b>Total da Remuneração</b>		
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	
<b>Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</b>		
<b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	
<b>Nota: Valores mensais por empregado.</b>		
<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:</b>		
<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>% Valor (R\$)</b>
A	INSS	
B	SESI ou SESC	
C	SENAI ou SENAC	
D	INCRA	
E	Salário educação	
F	FGTS	
G	Seguro acidente do trabalho	
H	SEBRAE	
	<b>TOTAL</b>	
<b>Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</b>		
<b>Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.</b>		
<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>		
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
	<b>Subtotal</b>	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adicional de Férias	
	<b>TOTAL</b>	
<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>		
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
	<b>TOTAL</b>	
<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>		

<b>4.4 Provisão para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
<b>TOTAL</b>			
<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
<b>Subtotal</b>			
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
<b>TOTAL</b>			
<b>Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>4 Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	13º Salário + Adicional de Férias		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		
4.3	Afastamento Maternidade		
4.4	Custo de Rescisão		
4.5	Custo de Reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>			
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
<b>ANEXO II-B</b>			
<b>Quadro - Resumo do Custo por Empregado</b>			<b>(R\$)</b>
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		

<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>		
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

**Anexo II-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço....(indicar)	R\$		R\$		R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III+....)</b>						

**Anexo II-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Valor Global da Proposta</b>		
	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (val. mensal do serviço X 12 meses do contrato).	

**ANEXO II-E – Complemento dos Serviços de Vigilância**

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>LOCAL DO POSTO</b>	<b>ESCALA DE TRABALHO</b>	<b>PREÇO MENSAL DO POSTO</b>	<b>Nº DE POSTOS</b>	<b>SUBTOTAL (R\$)</b>
SEDE DA SUREG/GO	12 x 36 – diurno		01	
SEDE DA SUREG/GO	12 X 36 - noturno		01	
UA/Goiânia	12 x 36 – diurno		02	
UA/Goiânia	12 x 36 – noturno		02	
UA/Itapuranga	12 x36 – diurno		01	
UA/Itapuranga	12 x 36 - noturno		01	
UA/São Luís de Montes Belos	12 x 36 – diurno		01	
UA/São Luís de Montes Belos	12 x 36 – noturno		01	
UA/Paraúna	12 x 36 - diurno		01	
UA/Paraúna	12 x 36 - noturno		01	
UA/Palmeiras de Goiás	12 x 36 - diurno		01	
UA/Palmeiras de Goiás	12 x 36 - noturno		01	
UA/Rio Verde	12 x 36 - diurno		01	
UA/Rio Verde	12 x 36 - noturno		01	
UA/Porteirão	12 x 36 - diurno		01	
UA/Porteirão	12 x 36 – noturno		01	
UA/Pontalina	12 x 36 – diurno		01	
UA/Pontalina	12 x 36 – noturno		01	
UA/Santa Helena	12x36 - diurno		01	
UA/Santa Helena	12x36 - noturno		01	

<b>CONAB - SUREG/GO</b>		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA - OBRIGATÓRIA

Declaro que, em ...../...../....., às ..... horas, a empresa ....., CNPJ Nº: ....., sediada à ....., telefone (.....) ....., na pessoa de seu **Responsável/Técnico(credenciado), Sr.** ....., portador da RG: ....., CPF: ....., vistoriou minuciosamente os locais onde serão executados os serviços Objeto do **Pregão nº 04 /2017**, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados, conforme inciso III, art. 30, lei nº 8.666/1993.

Goiânia(GO.), em ...../...../.....

---

Assinatura/Carimbo do Declarante  
Responsável/Técnico

---

Assinatura/Carimbo  
Empregado da CONAB  
Mat. Funcional n.º .....

### ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA

**I - SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

**II - SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS** são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.

**III - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA** é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;

**IV - UNIDADE DE MEDIDA** é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados;

**V - PRODUTIVIDADE** é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço;

**VI - ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;

**VII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante do Anexo I, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;

**VIII - SALÁRIO** é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

**IX - REMUNERAÇÃO** é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

**X - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

**XI - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA** são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros;

**XII - RESERVA TÉCNICA** são os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra;

**XIII - INSUMOS DIVERSOS** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

**XIV - DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;

b) pessoal administrativo;

c) material e equipamentos de escritório;

d) supervisão de serviços; e

e) seguros.

**XV - LUCRO** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;

**XVI - TRIBUTOS** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;

**XVII - FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto nesta Instrução Normativa;

**XVIII - INSTRUMENTO LEGAL** é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de Lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas;

**XIX - REACTUAÇÃO** é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra;

**XX - PRODUTOS ou RESULTADOS** são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado;

<b>CONAB - SUREG/GO</b>		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

**XXI - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**, para os fins desta Instrução Normativa, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

**XXII - ORDEM DE SERVIÇO** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

**ANEXO II DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO N.º: 21209.000378/2016-12**

**Contrato N.º:**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA (.....) TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E OSTENSIVA DIURNA E NOTURNA CONTINUA A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - SUREG/GO, UAGOIÂNIA E UNIDADES ARMAZENADORAS JURISDICIONADAS E CENTRO DE TREINAMENTO.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º, do art. 173, da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Goiânia-GO. – DF, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional de Goiás - GO, situada à Av. Meia Ponte, nº 2.748 – Santa Genoveva em Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0022-05 doravante denominada CONAB, representada por seu Superintendente Regional \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ e por seu Gerente de Finanças e Administração \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONAB e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com SEDE à \_\_\_\_\_ daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada,

diurna e noturna, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes, conforme Pregão Eletrônico N° 004/2017

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, em Goiás, listadas na **Cláusula Oitava** deste Contrato, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela **CONAB** em Goiás.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal, conforme o Edital e seus anexos, independente da sua transcrição total ou parcial que ficam aqui vinculados;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS**

3.1 - De acordo com a proposta da **CONTRATADA** o valor mensal da prestação dos serviços é de R\$:(.....)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 Com base nos valores constantes da **Cláusula Terceira deste Instrumento** atribui-se a este Contrato o valor anual de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS**

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONAB**.

5.1.1 Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONAB**, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do subitem **14.2** da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

5.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONAB**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

5.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem **13.1.8** da **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato.

5.2.2 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a

**CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” e “f” do subitem **14.2** da **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato;

- 5.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 5.1** até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)<sup>N/30</sup> - 1] x VP, onde:**

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = Atualização financeira;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

- 5.4 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONAB** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

- 5.5 A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

- 5.6 A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 5.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

- 5.8 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:
- 5.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
  - 5.8.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

- 6.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 6.2.1 Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
    - 6.2.1.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 6.4 A **CONTRATADA** poderá exercer, perante à **CONAB**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário)
- 6.4.1 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão e as repactuações não serão concedidas;
- 6.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 6.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
  - 6.5.2 A **CONAB** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e IN/SLTI nº 05/2009, bem como, em seus Anexos, a qual envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada para:
- 7.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - 7.1.2 Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
  - 7.1.3 Colaborar com as Polícias Civil e Militar do Estado de Goiás e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
  - 7.1.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
  - 7.1.5 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
  - 7.1.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
  - 7.1.7 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
  - 7.1.8 Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
  - 7.1.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
  - 7.1.10 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
  - 7.1.11 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
  - 7.1.12 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

instalações;

- 7.1.13 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 7.1.14 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 7.1.15 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, conforme a composição constante no subitem **13.1.6 da Cláusula Décima Terceira deste Contrato**, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 7.1.16 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 7.1.17 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 7.1.18 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados nas instalações da **CONAB**, conforme distribuição abaixo:

8.1.1 Dos locais e áreas onde serão executados os serviços de vigilância armada e áreas de atuação:

**Superintendência Regional** - Av. Meia Ponte n.º 2748 – Setor Santa Genoveva, Goiânia-Goiás – 1 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas

- **UA/Goiânia e Centro de Treinamento** - Av. Professor Venerando de Freitas Borges, n.º 150 – Setor Jaó, Goiânia-Goiás – 02 postos diurno e 2 postos noturno - 24 horas;
- **UA/Itapuranga** – Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, s/n.º - Itapuranga-Goiás, – 1 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas
- **UA/Palmeiras de Goiás** – Rua Ceará s/n.º Quadra 41 Lote 01 – Setor de Aeroporto – Palmeiras de Goiás, – 1 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas
- **UA/Paraúna** – Rodovia GO-320, km 02 – Fazenda São José – Paraúna-Goiás, – 1 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas
- **UA/Pontalina** – Setor Industrial s/n.º - Pontalina - Goiás, – 1 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas;
- **UA/Porteirão** – Rua Rio dos Bois, s/n.º - Porteirão-Goiás, – 1 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas
- **UA/Rio Verde** – Rodovia BR-452, km 01, s/n.º - Setor Industrial – Rio Verde-

Goiás, – 1 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas;

- **UA/Santa Helena de Goiás** – Chácara Alagoas Campo Alegre s/n.º, Vila Petrolina – Santa Helena de Goiás, – 1 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas e,

- **UA/São Luís de Montes Belos** – Rua Rio da Prata, n.º 1804 – São Luís de Montes Belos-Goiás, – 1 posto diurno e 1 posto noturno - 24 horas.

8.1.2 Metas físicas, quantitativos, turnos, horários/escalas, periodicidade, e identificação dos postos de vigilância armada, com vistas às adjacências.

8.1.2.3 DOS EPI'S E VIGILANTES – Os equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados estão inclusos no preço proposto pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

- 9.1 A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua assinatura, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONAB**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 9.2 Os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados na **Cláusula Oitava** deste Contrato.
- 9.3 Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo Encarregado, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do vigente orçamento da **CONAB**, Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, PT N.º \_\_\_\_\_; Fonte: \_\_\_\_\_, conforme **Nota de Empenho N.º** .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONAB**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, optando pela modalidades de garantia .....prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

- 11.2.1 Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONAB**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- 11.3 Caso ocorra a prorrogação da vigência deste Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.
- 11.4 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do subitem **14.2** da **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato;, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONAB**

- 12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 12.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- 12.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 12.5 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 12.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 12.7 Solicitar a substituição do empregado da **CONTRATADA** que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 12.8 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 12.9 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONAB**, para a prestação dos serviços.
- 12.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- 12.11 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização.

- 12.12 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 12.13 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1 Além das atividades listadas na **Cláusula Sétima** deste Contrato caberá, ainda, à **CONTRATADA**:
- 13.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.1.2 Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 13.1.3 Disponibilizar a mão de obra na categoria profissional de Vigilante com escolaridade de Ensino médio completo, Curso de Formação de Vigilante, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 13.1.4 Alocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 13.1.4.1 A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação da Superintendência da SUREG/GO - GEFAD, por meio SETAD - Setor Técnico Administrativo Uma vez recebida a solicitação, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional pela GEFAD/SETAD, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.
- 13.1.5 Providenciar para que seus contratados estejam uniformizados (ver subitem **13.1.6** abaixo) e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à **CONAB**;
- 13.1.6 Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente:
- ♣ calças ou saias, conforme o caso;
  - ♣ blusas de mangas curtas e/ou camisas de mangas compridas; .
  - ♣ cintos de nylon;

- △ sapatos ou coturnos;
- △ quepes com emblema;
- △ meias;
- △ jaqueta de frio ou japona;
- △ capa de chuva;
- △ crachás;
- △ revólver e munição calibre 38;
- △ cinto com coldre e baleiro;
- △ distintivo tipo broche;
- △ livro de ocorrência (tipo ata) com páginas numeradas e caneta;
- △ cassetete;
- △ porta cassetete;
- △ apito;
- △ cordão de apito;
- △ lanterna de 3 pilhas, ou baterias recarregáveis;
- △ pilhas ou baterias recarregáveis (reserva) para lanterna;

13.1.7 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CONAB** ou para os empregados;

13.1.7.1 A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

13.1.8 Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

- f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
  - g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
  - h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
  - i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 13.1.9 Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 13.1.10 Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 13.1.11 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 13.1.11.1 Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONAB**, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do subitem **14.2 da Cláusula Décima Quarta** deste Contrato;
- 13.1.12 Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- 13.1.13 Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.1.14 Notificar a **CONAB**, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- 13.1.15 Destacar Encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, promovendo o controle da frequência e assiduidade dos vigilantes, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 13.1.15.1 O Encarregado definirá os horários de intervalos para refeição dos vigilantes, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de

alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.

- 13.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONAB**;
- 13.1.17 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONAB**;
- 13.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONAB**;
- 13.1.19 Apresentar à **CONAB** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 13.1.20 Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedente criminal", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da **CONAB**;
- 13.1.21 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a **CONAB**;
- 13.1.22 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONAB** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONAB**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.23 Entregar mensalmente à **CONAB** a escala de trabalho dos empregados;
- 13.1.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 13.1.25 Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos seus empregados;
- 13.1.26 Apresentar à **CONAB** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância;
- 13.1.27 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
  - 13.1.27.1 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 13.1.28 Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 13.1.29 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

- 13.1.30 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 13.1.31 Instruir seu Encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 13.1.32 O Supervisor da **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h), ocasião na qual encaminharão ao Fiscal do Contrato o relatório da inspeção;
- 13.1.33 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONAB**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 13.1.34 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 13.1.35 Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a **CONAB** possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 13.1.36 Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;
- 13.1.37 Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Contrato em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;
- 13.1.38 Apresentar o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Estado de Goiás;
- 13.1.39 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como, as ocorrências nos Postos de serviço;
- 13.1.40 O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá ser solicitado pela **CONAB** a qualquer tempo;
- 13.1.41 A frequência dos vigilantes deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico;
- 13.1.42 O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da **CONAB**, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços;
- 13.1.43 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da **CONAB**, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto deste Contrato;
- 13.1.44 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 13.1.45 Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas

CONAB - SUREG/GO		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:

- a) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela **CONAB** e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;
- b) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- c) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
- d) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da **CONAB**, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
- e) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
- f) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;
- g) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;
- h) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda; e
- i) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela **CONAB**, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor da **CONAB**;

13.1.46 Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

13.1.47 Manter durante a vigência deste Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação com a **CONAB**, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal;

13.1.48 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 Para os fins do disposto neste Contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa deste Contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

**13.2.1** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1 A licitante/ **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONAB e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem **13.1.8** da **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem **13.1.8** da **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato;
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

14.3 A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

- 14.5.1 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 14.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.7 As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

- 15.1 A rescisão deste Contrato, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, poderá ser:
- 15.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONAB**, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CONAB**;
- 15.1.3 judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

- 16.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital da Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, e no que couber, a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 17.1 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e alterações, as normas da IN nº 02/2008 e alterações e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 18.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

- 19.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA VIGÊNCIA**

- 20.1 Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da ASSINATURA, podendo ser prorrogada, a critério da **CONAB**, por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 21.1 Para a eficácia desta Contratação, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

<b>CONAB - SUREG/GO</b>		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 22.1 A **CONAB** designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 22.2 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**.
- 22.3 A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 22.4 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 22.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONAB**;
- 22.6 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.
- 22.7 A **CONAB** fiscalizará o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem **13.1.8** da **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.
- 22.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONAB**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 22.9 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.10 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.
- 22.11 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “d” do subitem **14.2** da **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato.
- 22.12 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “d” do subitem **14.2** da **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato;
- 22.13 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1 Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.
- 23.2 Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca dos serviços prestados à **CONAB**, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 23.3 Entende-se neste Contrato que:

<b>CONAB - SUREG/GO</b>		
Processo n.º: 21209.000378/2016-12	N.º folha:	Rubrica:

- 23.3.1 dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou locais;
- 23.3.2 na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - ANTI-NEPOTISMO**

Não alocar empregados que tenham vínculo de parentesco com empregados da Conab, conforme disposto no Decreto nº 7203/2010 e recomendações da CGU - Ofício Circular nº 269/2015/SE/CGU-PR (fl. 257)

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO FORO**

- 25.1 As partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Estado de Goiás com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Goiânia(GO.), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
PELA **CONAB**

\_\_\_\_\_  
PELA **CONTRATADA**  
NOME:  
CARGO:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
01. Nome:  
CI:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
2. Nome:  
CI:  
CPF: